

JUNTA DE FREGUESIA



REGULAMENTO
DE APOIO AO
MOVIMENTO ASSOCIATIVO



REGULAMENTO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

Índice

Nota Justificativa

Capítulo I

Disposições Gerais

- Art.º 1.º** - Habilitação Legal
- Art.º 2.º** - Âmbito e objetivo
- Art.º 3.º** - Requisitos da Candidatura
- Art.º 4.º** - Registo do Movimento Associativo
- Art.º 5.º** - Natureza dos Apoios
- Art.º 6.º** - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo
- Art.º 7.º** - Montante Global
- Art.º 8.º** - Atribuição ao Apoio
- Art.º 9.º** - Incumprimentos

Capítulo II

Processo de Candidatura

- Art.º 10.º** - Apresentação de Candidaturas
- Art.º 11.º** - Aprovação das Candidaturas
- Art.º 12.º** - Recurso a entidades exteriores
- Art.º 13.º** - Publicidade dos Apoios
- Art.º 14.º** - Controlo da aplicação dos apoios financeiros

Capítulo III

Disposições Finais e Transitórias

- Art.º 15.º** - Solicitação de Documentação
- Art.º 16.º** - Casos Omissos
- Art.º 17.º** - Entrada em Vigor



Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo

Carlos Alberto Pólvora dos Anjos Cruz, Presidente da Junta de Freguesia da Quinta do Conde, torna público, nos termos e para os efeitos da alínea f) do artigo 9.º conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Junta de Freguesia da Quinta do Conde, em reunião ordinária realizada no dia XXXXXXXXXXXXX, deliberou aprovar o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, cujo projeto foi aprovado pela Assembleia de Freguesia, em sessão realizada em XXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXX. — O Presidente da Junta de Freguesia da Quinta do Conde. Carlos Alberto Pólvora dos Anjos Cruz.

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo

Preâmbulo/Nota Justificativa

O presente Regulamento ao Movimento Associativo pretende definir metodologias e critérios de atribuição de subsídios e outros apoios, tendo em consideração a prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios da legalidade, justiça, igualdade, eficiência na gestão autárquica, estabilidade financeira e jurídica, proteção da confiança dos cidadãos, transparência, rigor financeiro e o controlo eficaz na atribuição e aplicação de apoios às associações abrangidas por este ato normativo, consagrando transparência e rigor nas relações estabelecidas entre ambas as partes. A Junta de Freguesia da Quinta do Conde está consciente, de que as juntas de freguesia são a base da organização administrativa do Estado Português. São as autarquias que mais perto estão dos cidadãos, que melhor e mais profundamente conhecem as realidades e as dinâmicas do dia-a-dia da comunidade. As associações, genericamente designadas no seu conjunto por "Movimento Associativo" são a expressão do dinamismo e interesse das pessoas que se dedicam à causa pública e consciente do papel estratégico das estruturas associativas como elementos de desenvolvimento local, da relevância da sua atividade como espaços de dinamização de uma cidadania ativa e efetiva e, bem assim, da proximidade destas estruturas face aos cidadãos, reconhece no associativismo um fator determinante na promoção do desenvolvimento cultural, recreativo, desportivo, social e económico da freguesia, na promoção duma sociedade mais coesa e solidária. Nesta conformidade, a Junta de Freguesia da Quinta do Conde pretende continuar a desenvolver e a estreitar os laços de cooperação com as coletividades locais, num processo de mútua responsabilidade e colaboração institucional.

Este Regulamento tem como objetivo dotar o relacionamento entre estes dois tipos de Entidades, a nível de atribuição de apoios, de clareza e funcionalidade, definindo um conjunto de regras que permitam direcionar a acção da Freguesia e dos destinatários dos apoios. Dada a exiguidade dos meios à disposição da Junta de Freguesia, são também limitadas as verbas a atribuir ao Movimento Associativo. Este Regulamento visa



essencialmente a atribuição de apoios a iniciativas pontuais ou periódicas desenvolvidas pelas associações da freguesia.

Assim, no uso das competências e atribuições previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas h), o), t), u), v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Regulamento, que foi sujeito a consulta pública, pelo período de 30 dias, para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado pela Deliberação n.º 35/2021 -JFSS, da Junta de Freguesia da Quinta do Conde, em reunião realizada no dia XXXXXXXXXXXX e aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão realizada XXXXXXXXXXXX.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Habilitação Legal

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas h), o), t), u), v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece tipos e formas de apoio pela Junta de Freguesia da Quinta do Conde às associações recreativas, desportivas, culturais e de movimentos de opinião ou intervenção sedeadas na Freguesia da Quinta do Conde, que nela tenham delegações/filiais ou cuja atividade tenha, de algum modo, reflexo na área da freguesia ou beneficie os respetivos fregueses.

2 - O presente Regulamento estabelece também as condições e os procedimentos para o acesso aos subsídios e apoios desta autarquia e ainda os critérios de apreciação das candidaturas.

3 - Ficam ainda abrangidas pelo âmbito de aplicação deste Regulamento as atividades de outras Entidades, estruturas ou pessoas coletivas cuja atividade se enquadre nos pressupostos definidos no número um deste artigo.

4 - Pretende-se desta forma uma maior clareza, transparência e previsibilidade na gestão destas instituições e dos próprios fundos da autarquia, promovendo uma maior autonomia e capacidade de planeamento a médio e longo prazo, garantindo ainda o cumprimento dos preceitos legais na atribuição de contrapartidas públicas.

5 - Os subsídios e apoios são atribuídos tendo subjacente a prática regular de atividades, a apresentação de projetos especiais ou a realização de atividades de carácter pontual por parte das associações.



Artigo 3.º

Requisitos da Candidatura

1 - Podem candidatar-se aos apoios da Junta de Freguesia da Quinta do Conde, ao abrigo do presente regulamento, as Associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas e organizadas;
- b) Estejam registadas no serviço competente pela área do Associativismo desta Junta de Freguesia nos termos do artigo 4.º;
- c) Possuam sede social ou delegação/filial na Freguesia da Quinta do Conde e desenvolvam as suas atividades na freguesia ou beneficiem os respetivos fregueses;
- d) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos;
- e) Tenham a sua situação perante a Segurança Social e fiscal devidamente regularizada;
- f) Mantenham atividade regular e/ou pontual no ano em que os subsídios são processados, em cada uma das áreas a que se candidatam;
- g) Tenham entregado o plano anual de atividades e o relatório de contas relativo ao exercício do ano anterior.

2 - As Associações recém-constituídas só ficam obrigadas à entrega do relatório de contas ao fim de um ano de atividade

Artigo 4.º

Registo do Movimento Associativo

1 - As Associações que pretendam candidatar-se aos apoios da Junta de Freguesia da Quinta do Conde, devem apresentar o seu pedido de inscrição no Registo das Associações da Freguesia, formalizado através dos seguintes documentos, durante o mês de janeiro de cada ano.

- a) Ficha de inscrição de modelo tipo;
- b) Cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia dos estatutos da associação publicados no Diário da República;
- d) Cópia do Regulamento Interno quando os estatutos o prevejam;
- e) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso o possua;
- f) Declaração onde conste o número total de associados, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- g) Cópia da acta da eleição dos corpos sociais;
- h) Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos sociais, com referência à forma de contacto dos mesmos.

2 - Esta inscrição deve ser confirmada ou atualizada todos os anos nomeadamente no que diz respeito às alíneas f) g) e h).

3 - Poderão registar-se no Registo das Associações da Freguesia, todas as associações com sede na área geográfica da Freguesia da Quinta do Conde.



Artigo 5.º

Natureza dos Apoios

1 - Os apoios da Junta de Freguesia de Quinta do Conde ao Movimento Associativo podem revestir a seguinte natureza:

- a) Financeira — transferência de verbas para apoiar a realização de atividades/projetos ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização das iniciativas;
- b) Material ou logística — cedência temporária, mediante disponibilidade, de instalações da Junta de Freguesia da Quinta do Conde ou bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas atividades/ projetos;

2 - Os apoios referidos anteriormente concretizam -se através de um contrato-programa ou iniciativas de carácter pontual que sejam devidamente justificadas com a especificação de objetivos a alcançar e ações a desenvolver, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, respetiva calendarização, orçamento e apoios a receber.

Artigo 6.º

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo

1 - O programa de apoio ao desenvolvimento associativo tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com carácter permanente e continuado, destinados a associados e à população em geral, a realizar durante o ano civil para o qual é atribuído.

2 - Enquadram -se neste programa, designadamente, os seguintes:

- a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das atividades sociais, culturais, desportivas, recreativas ou outras de relevante interesse público para a Freguesia da Quinta do Conde;
- b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
- c) Cedência de transporte, instalações e/ ou equipamentos.

3 - O apoio da Junta de Freguesia da Quinta do Conde destina-se ao cofinanciamento de atividades específicas e não do plano de atividades no seu todo.

Artigo 7.º

Montante Global

O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Junta de Freguesia da Quinta do Conde, através do respetivo orçamento aprovado em Assembleia de Freguesia.



Artigo 8.º

Atribuição do Apoio

1 - O apoio financeiro a atribuir a Associações de cariz desportivo, pela Junta de Freguesia da Quinta do Conde, estipulado para cada Associação, deverá ser concedido considerando os seguintes critérios.

- a) Um valor por cada escalão desportivo, se a participação na atividade se manifestar com cariz individual;
- b) Um valor por cada escalão desportivo, se a participação na atividade se manifestar com cariz coletivo.

2 - Os valores mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior serão fixados anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamental, por deliberação da Junta de Freguesia da Quinta do Conde.

3 - O apoio financeiro a atribuir a Associações de cariz cultural, social e recreativo será realizado de acordo com as atividades propostas e fixado por deliberação da Junta de Freguesia da Quinta do Conde.

4 - O apoio não financeiro a atribuir às Associações será realizado de acordo com as atividades propostas e fixado por deliberação da Junta de Freguesia da Quinta do Conde.

Artigo 9.º

Incumprimentos

1 - O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas em eventuais contratos-programa ou protocolos constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte da Junta de Freguesia da Quinta do Conde, podendo implicar uma das seguintes penalizações:

- a) Suspensão do contrato-programa ou protocolo e respetiva transferência de verbas.
- b) Rescisão do contrato-programa ou protocolo com devolução dos montantes recebidos até ao acto.

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura

Artigo 10.º

Apresentação das candidaturas

1 - Podem candidatar-se aos apoios previstos neste Regulamento as Entidades que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 3.º.

2 - As candidaturas das Associações devem ser entregues no serviço competente a designar pela Junta de Freguesia da Quinta do Conde em formulário próprio, a disponibilizar por esta.



3 - Caso a candidatura respeite a vários programas de apoio e os mesmos se encontrarem relacionados entre si e/ou sejam complementares, a candidatura poderá ser entregue num único formulário.

4 - O prazo para a entrega das candidaturas é feito durante o primeiro mês de cada ano (janeiro) em vigor e no caso de atividade de carácter pontual a entrega das candidaturas deverão ocorrer com uma antecedência de 30 dias úteis.

5 - As candidaturas são acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do (s) apoio (s) solicitados, com a respetiva justificação social, cultural ou desportiva;

b) Calendarização das ações a desenvolver;

c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento.

6 - Quando o apoio requerido for de fornecimento de materiais para execução de obras, juntar-se-á a listagem de materiais necessários e respetivas quantidades.

7 - A Junta de Freguesia da Quinta do Conde pode, sempre que o entender, solicitar aos requerentes os elementos ou esclarecimentos, que considere pertinentes para a apreciação do pedido.

Artigo 11.º

Aprovação das candidaturas

1 - As entidades serão informadas, por escrito, sobre as participações financeiras atribuídas e respetiva calendarização de pagamentos.

2 - Sempre que a natureza dos subsídios e apoios o justifique, será firmado um contrato-programa entre a Junta de Freguesia da Quinta do Conde e a Entidade financiada.

3 - A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não vincula esta autarquia, estando os mesmos condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à sua avaliação do interesse das atividades ou projetos para a freguesia.

4 - Os apoios a atividades de carácter pontual são objeto de avaliação e deliberação pela Junta de Freguesia da Quinta do Conde.

Artigo 12.º

Recurso a Entidades exteriores

Caso se justifique, pode a Junta de Freguesia solicitar pareceres técnicos a entidades exteriores à autarquia, nomeadamente as representantes federativas ou associações hierárquicas das ditas associações, universidades, etc.

Artigo 13.º

Publicidade dos apoios

1 - A atribuição de apoios da Junta de Freguesia obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.



2 - A Junta de Freguesia da Quinta do Conde promoverá, através dos seus suportes comunicacionais, a divulgação das atividades realizadas pelas associações, desde que estas sejam atempadamente comunicadas e possuam relevante interesse para a freguesia.

Artigo 14.º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas Entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Junta de Freguesia, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.

Capítulo III

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Solicitação de documentação

A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para a fiscalização do apoio atribuído.

Artigo 16.º

Casos omissos

Todas as dúvidas e casos omissos nestas Normas serão matéria de deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O Presente Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo entra em vigor após publicação no Diário da República.